

Título: A posição concretista do STF no mandado de injunção

Autor(es) Fernanda Antunes de Barros

E-mail para contato: larissaestacio@gmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Mandado de Injunção; Supremo Tribunal Federal; Posição Concretista

RESUMO

O presente artigo aborda o posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal quanto ao julgamento do mandado de injunção previsto no art. 5º, LXXI da Constituição da República, lançando, primeiramente, breves considerações sobre o instituto do mandado de injunção, passando pelos princípios atinentes ao tema para, posteriormente, partir para a análise proposta, que consiste na posição concretista que vem sendo adotada pela Suprema Corte, que terá como fundamento os próprios julgamentos do Supremo nas ações de mandado de injunção. Desde a promulgação da Constituição Federal, o STF tem entendido o mandado de injunção como uma ação, por meio da qual apenas se reconhece a mora do Legislativo em regulamentar a norma constitucional. E ao Judiciário caberia tão somente dar ciência da mora ao poder competente, para que esse editasse o regulamento necessário. Tal posicionamento foi denominado de "não-concretista", pois, por meio dele, o Tribunal não entregava a prestação jurisdicional concreta, requerida pelas partes. Se por um lado essa interpretação dos efeitos do mandado de injunção preserva a separação dos poderes, evitando que o Judiciário invada a esfera de atribuições reservada ao Legislativo, por outro, esvazia o instituto, que termina não tendo qualquer efeito concreto para o postulante. O STF reviu, todavia, seu entendimento a respeito do tema, mais do que apenas a declaração da mora legislativa, o STF tem assumido verdadeiro papel de legislador positivo nos mandados de injunção, buscando aplicações analógicas em leis vigentes para solucionar a falta do direito fundamental, representada na inércia legislativa atribuindo até mesmo efeitos erga omnes a tais decisões. Essa é a moderna posição concretista geral do STF, que tem seu baluarte no julgamento conjunto dos MI 670, 708 e 712. O objetivo dessa pesquisa é analisar os principais posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais referentes ao tema em questão. Pretende-se, ainda, ressaltar as divergências acerca do tema, verificando se tal posicionamento será uma nova tendência do Supremo nas decisões em sede de mandado de injunção que traz maior efetividade ao então remédio constitucional. O estudo do mandado de injunção, portanto, muito embora não seja novidade, é atual. A divergência acerca dos delineamentos do instituto é reforçada pela ausência de regulamentação legal desse remédio constitucional. A interpretação jurisprudencial ganha especial relevo nesse panorama, uma vez que define substancialmente a natureza da ação e seus efeitos práticos, sem a participação dos demais Poderes de Estado. O motivo da escolha está relacionado à relevância constitucional do recente posicionamento. Assim, o trabalho foi desenvolvido com base na metodologia eminentemente bibliográfica. São abordados os pontos doutrinários, especialmente aqueles manifestados em artigos científicos, jurisprudenciais e normas correlatas ao tema, tendo em vista, que o mandado de injunção não foi regulado por lei específica. O estudo está dividido em cinco partes: a primeira parte apresenta a abordagem constitucional sobre o tema; a segunda parte traz a aplicabilidade das normas constitucionais; a terceira trata de considerações sobre o instituto do mandado de injunção; e a última parte analisa a evolução da postura do STF sobre a extensão dos efeitos das decisões proferidas no julgamento do mandado de injunção, tendo como ênfase a posição concretista que vem sendo adotada pela Suprema Corte.